



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - C.D.I.

**RESOLUÇÃO Nº 06/2020
DE 15 DE MAIO DE 2020**

Aprova o **Apoio Locacional** na forma que especifica e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Industrial - C.D.I., no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.140, de 23 de dezembro de 1991, com as alterações impostas pelas Leis nºs 3.377, de 15 de setembro de 1993, nº 3.590, de 27 de dezembro de 1994, nº 3.674, de 06 de dezembro de 1995, nº 3.680 de 20 de dezembro de 1995, nº 4.173 de 20 de Dezembro de 1999, nº 4.525 de 1º de abril de 2002, nº 4.914 de 25 de agosto de 2003, nº 4.978 de 30 de setembro de 2003, nº 5.382 de 05 de julho de 2004, nº 5.649 de 11 de maio de 2005, nº 5.705 de 31 de agosto de 2005, nº 5.851 de 16 de março de 2006 e nº 5.894 de 1º de junho de 2006, e nº 7.592 de 03 de janeiro de 2013 e com base no disposto em seu Regulamento instituído pelo Decreto Consolidado nº 29.935 de 30 de dezembro de 2014, e de acordo com a decisão do Colegiado nesta data.

Considerando ao que se reporta através de requerimento protocolado na SEDETEC sob nº 019.000.00643/2019-1 de 27/09/2019;

Considerando que o parecer CODISE/DEGIN de nº 002-001/2020 de 24/01/2020, foi favorável à aprovação;

Considerando que o Parecer Jurídico da CODISE nº 04/20 datado de 27/01/2020, foi favorável à concessão do apoio locacional;

Considerando a decisão do CDI em reunião realizada no dia **14/05/2020**;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Apoio Locacional para a empresa **NEW CROPS NUTRIÇÃO FOLIAR DO NORDESTE LTDA. CNPJ nº 35.423.549/0001-73 e Inscrição Estadual nº 27.167.341-9**;

Parágrafo Único – O benefício locacional de que trata o “caput” deste artigo efetivar-se-á através da **venda de área**, localizada na **Rua José Antonio dos Santos, Lotes 6A e 6B no Núcleo Industrial e de Serviços de Carmópolis**, de propriedade da **Companhia de Desenvolvimento Econômico de Sergipe – CODISE**, na conformidade do disposto nos Arts. 41 e 42 do Decreto nº 29.935 de 30 de dezembro de 2014, bem como a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Art. 2º - Por força do disposto no §3º do art. 195 da Constituição Federal c/c a alínea “a”, inciso I do art. 47 da Lei nº 8.212/91, a preservação do benefício locacional concedido nos termos desta resolução está condicionada à manutenção da regularidade da empresa beneficiada junto à seguridade social.

Parágrafo Único – Sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 8º da Lei nº 3.140/91, uma vez constatada a irregularidade da empresa beneficiada junto à seguridade social, o seu incentivo locacional será suspenso ou cancelado por resolução deste Conselho.

K